DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4561/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6719/2019
PROTOCOLO	: 1982906
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RESUMO DA EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019. NATUREZA INFORMATIVA DOS DOCUMENTOS. ARQUIVAMENTO

Em análise, o resumo da **execução global** da Ata de Registro de Preços nº 25/2019, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2019, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS** e a empresa **Fábio Júnior dos Santos – ME,** cujo objeto é a contratação de empresa para eventual prestação de serviços de ***manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado***, bem como, reposição e ou eventual substituição de peças dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise das peças que instruem o feito, a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu pela **regularidade** do resumo em referência, porém ressalvou a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas, contrariando a Resolução TCE/MS nº 88/2018, conforme se depreende da Análise ANA - DFS – 1634/2022 (fls. 443-446).

De posse dos autos e ante a irregularidade apontada, visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, foi determinada a intimação dos responsáveis para manifestação acerca da intempestividade suscitada, comparecendo apenas Eder Uilson França Lima (Prefeito Municipal).

Seguindo o trâmite processual, os autos foram novamente encaminhados à Divisão de Saúde, que após analisar as justificativas apresentadas, ratificou seu primeiro entendimento observando que os prazos estabelecidos para envio de documentos, restaram desatendidos conforme análise conclusiva ANA – DFS - nº 8402/2022.

No mesmo sentido, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade do resumo da execução global ora analisada, ressaltando a aplicação de multa pelo descumprimento ao prazo regimental, conforme PAR – 3ª PRC – 12311/2022.

É o relatório.

Cumpre evidenciar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2019, já foram objeto de julgamento, inclusive **regulares,** conforme Acórdão AC02 – 243/2021, acostado às fls. 437 - 440 dos autos.

Conforme se constata da Análise nº 1634/2022, em atenção às disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018, observa-se que o jurisdicionado encaminhou cópia do Subanexo III, contendo planilha com os dados da empresa fornecedora, valor registrado e final executado, bem como o termo de encerramento, conforme informação extraída da análise técnica:

Nº	Documentos			Fls.
1	**Subanexo III – Execução Global de Registro de Preço**	**Valor Registrado**	**Valor Final Executado**	
1.1	Empresa Fabio Junior dos Santos ME	272.500,00	48.434,68	**427**
2	**Termo de encerramento da ata de registro de preços, firmado pelo Gerenciador.**			429-30

SUBANEXO III
EXECUÇÃO GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇO

Nº DO REGISTRO DE PREÇO: 25/2019 — Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2019

VIGÊNCIA INICIAL DA ATA: 17/05/2019 — VIGÊNCIA FINAL DA ATA: 17/05/2020

VALOR REGISTRADO NA ATA: **R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)**

Nº CONTRATO / EMPENHO	ÓRGÃO QUE SE UTILIZOU DA ATA	CNPJ	Nº DO PROC. TC/MS	VIGÊNCIA		VALOR FINAL EXECUTADO
				INÍCIO	FIM	
1802	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	22.07.2019	R$ 204,68
1803	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	16.08.2019	R$ 492,73
1804	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	09.08.2019	R$ 2.865,56
1806	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	09.08.2019	R$ 386,06
1807	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	09.08.2019	R$ 246,86
1808	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		24.06.2019	09.08.2019	R$ 82,37
2543	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		16.09.2019	03.12.2019	R$ 442,64
2544	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		16.09.2019	19.12.2019	R$ 8.098,76
2546	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03		16.09.2019	28.11.2019	R$ 4.920,28
1336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03	TC/7047/2020	15.05.2020 Contratou	Vigência até 31.12.2020	R$ 23.142,99

Praça dos Poderes nº 720, Bairro Centro, CEP: 79740-000 - Ivinhema/MS - Fone/Fax (67)-3442-6150.
"O Povo Construindo Uma Nova História"

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROSILENE SOUZA LOURENCO NASCIMENTO - 04/02/21 08:16
Para validar a assinatura acesse o site https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia e informe o código: D4CF5D3466E2

Fls

MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.112.312/0001-03

1337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.112.312/0001-03	TC/7047/2020	15.05.2020 Contratou	Vigência até 31.12.2020	R$ 7.551,75
					TOTAL	R$ 48.434,68

A partir da análise do Subanexo III, é possível concluir que nenhum dos empenhos emitidos atingiu o valor de remessa conforme previsão no inciso II, do art. 18 da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

.

Acerca da remessa intempestiva, a equipe técnica pontuou que os documentos foram encaminhados com atraso à esta Corte de Contas, conforme demonstrado abaixo:

Critério*	25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data final de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme item 7.2.1.2.4 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018.
Situação* encontrada	Data final de vigência da ata: 20/05/2020 (fl. 227) Data da remessa: 03/02/2021 (e-*Protocolo*) Data-limite para remessa: 28/09/2020**
Achado*	Intempestivo, o prazo ficou extrapolado em 129 (cento e vinte e nove) dias, portanto, não atende o disposto na Resolução nº 88/2018.

Entretanto, considerando que, nenhum dos empenhos atingiu o valor obrigatório de remessa, ante ao fato da natureza informativa do Subanexo III, deixo de aplicar a multa por remessa intempestiva.

Além do mais, a Resolução TCE/MS nº 150/2021, alterou o Art. 124 da Resolução TCE/MS n. 88/2018, cujo inciso VI regulamenta o tema em análise, veja-se:

> VI - Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados. (*Alterada pela Resolução nº 150, publicada no DOETC-MS nº 2964, de 7 de outubro de 2021, páginas 2).

Portanto, deixo de acolher o parecer ministerial e, ***decido*** pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo do exame *in situ* dos documentos para

fins de legalidade, nos termos do art. 11[1], V. alínea "a", 124, VI, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional, para as providências regimentais cabíveis.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vj

[1] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir:
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;